



TRT da 15ª Região  
CORREGEDORIA REGIONAL  
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000515-37.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Americana - 01a Vara

### **ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

#### **1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA- 0007**

#### **[2.501 A 3.000 PROCESSOS]**

Em 21 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presentes a Juíza Titular ANA PAULA ALVARENGA MARTINS e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo FABIO CAMERA CAPONE. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: AMERICANA, NOVA ODESSA

Lei de Criação nº: 3.873/61

Data de Instalação: 10/11/1962

Data de Instalação do sistema PJe: 5/12/2012

Data da Última Correição: 10/3//2020

## **1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS**

## **1.1. FASE DE CONHECIMENTO**

### **1.1.1. CÉLULAS**

#### **1.1.1.1. PRÉ-PAUTA**

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.1.1.2. INSTRUTÓRIA**

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

## 2. AUTOINSPEÇÃO

## 3. METAS

## 4. FORÇA DE TRABALHO

## 5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

## 6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

#### 7.1.2. NORMATIVOS

### 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

### 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

### 7.4. GERAIS

#### 7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

## 8. ATENDIMENTOS

## 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

## 10. ENCERRAMENTO

## 1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 919ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 79ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

## 1.1. FASE DE CONHECIMENTO

### 1.1.1. CÉLULAS

#### 1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**Missão:** Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

#### 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 5 a 9/10/2020, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 24 (vinte e quatro) audiências UNAs, 11 (onze) audiências de Instrução e 6 (seis) mediações, às quartas e quintas-feiras.

Em relação a tal pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações, no quadro respectivo:

“atualmente estamos fazendo audiências pelo google meet, sendo que às quartas fazemos 04 unas de manhã, 06 iniciais à tarde e 01 instrução;

Nas quintas estamos fazendo 06 iniciais à tarde e 01 instrução e nesse período, excepcionalmente, estamos fazendo mais 06 audiências iniciais e 01 instrução à tarde a cada 15 dias ( revezamento entre Juiz Titular e Auxiliar fixo).”

Quanto à pauta do Juiz Substituto em Auxílio Fixo, essa é composta igualmente de 24 (vinte e quatro) audiências UNAs, 11 (onze) audiências de Instrução e 6 (seis) mediações, às segundas e terças-feiras.

Em relação a tal pauta, a Unidade fez constar as seguintes observações, no quadro respectivo:

“atualmente estamos fazendo audiências pelo google meet, sendo que às terças fazemos 04 unas de manhã, 06 iniciais à tarde e 01 instrução;

Nas segundas estamos fazendo 06 iniciais à tarde e 01 instrução e nesse período, excepcionalmente, estamos fazendo mais 06 audiências iniciais e 01 instrução à tarde a cada 15 dias ( revezamento entre Juiz Titular e Auxiliar fixo).”

Com efeito, ao examinar as informações trazidas pela Unidade, ao que parece, as audiências incluídas no quadro principal da composição da pauta são as presenciais, e as

relatadas no quadro de observações, são as telepresenciais, efetivamente realizadas durante a pandemia de Covid-19.

Partindo dessa premissa e em face dessas informações, o total apurado é de 43 (quarenta e três) audiências telepresenciais a cada semana, sendo, de ambos os ritos, 30 (trinta) Iniciais, 8 (oito) UNAs e 5 (cinco) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 01 - Sala Principal**”, “**Sala 02 - Sala auxiliar**” e “**Sala 03 - MESA DE CONCILIAÇÃO**”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 7/7/2020 a 7/7/2021, foram encontradas audiências realizadas na “**Sala 03 - MESA DE CONCILIAÇÃO**”, apenas no período de 27/1 a 5/3/2021. Por outro lado, no período de um ano, de 7/7/2021 a 7/7/2022, não foram encontradas audiências designadas na aludida sala.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- extrapola o limite ordinário de duas salas, com 1 (uma) sala a mais;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- há sala criada especificamente para audiências de tentativa de conciliação - a “**Sala 02 - Sala auxiliar**”.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas em 2 (duas) salas.

#### **Audiências realizadas:**

Em consulta realizada em 7/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **14 a 18/6/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

#### **“Sala 01 - Principal”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências de Instrução às quartas-feiras e de 4 (quatro) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento às quintas-feiras.
- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento às segundas-feiras e de 8 (oito) audiências de Instrução às terças-feiras.

#### **“Sala 02 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de conciliação em conhecimento às quintas-feiras.
- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de conciliação em conhecimento às segundas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 37 (trinta e sete) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 23 (vinte e três) Instruções e 14 (quatorze) Conciliações na fase de conhecimento.

Em consulta realizada em 7/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **21 a 25/6/2021**, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

**“Sala 01 - Principal”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de conciliação em execução às quartas-feiras, de 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras e de 2 (duas) audiências de Instrução e 3 (três) audiências de conciliação em execução às sextas-feiras.
- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo é composta, por dia, de 3 (três) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência Inicial às segundas-feiras e de 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) audiência de conciliação em conhecimento às terças-feiras.

**“Sala 02 - Auxiliar”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de conciliação em conhecimento às quintas-feiras.
- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de conciliação em conhecimento às segundas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) audiência Inicial, 20 (vinte) Instruções, 14 (quatorze) Conciliações na fase de conhecimento e 4 (quatro) Conciliações na fase de execução.

**Audiências designadas:**

Em consulta realizada em 7/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **16 a 20/8/2021**, e partindo da premissa de que o Juiz Substituto em auxílio fixo realiza as audiências às segundas e terças-feiras, e a Juíza Titular, as quartas, quintas e sextas-feiras, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

**“Sala 01 - Principal”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 9 (nove) audiências de Instrução às quartas-feiras, de 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras e de 5 (cinco) audiências de Instrução às sextas-feiras.
- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras e de 8 (oito) audiências de Instrução e 1 (uma) UNA às terças-feiras.

**“Sala 02 - Auxiliar”:**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de conciliação em conhecimento às quintas-feiras.

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo é composta, por dia, de 7 (sete) audiências de conciliação em conhecimento às segundas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 47 (quarenta e sete) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 1 (uma) audiência UNA, 32 (trinta e duas) Instruções e 14 (quatorze) Conciliações na fase de conhecimento.

Em consulta realizada em 7/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de **23 a 27/8/2021**, e partindo da premissa de que o Juiz Substituto em auxílio fixo realiza as audiências às segundas e terças-feiras, e a Juíza Titular, as quartas, quintas e sextas-feiras, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

#### **“Sala 01 - Principal”**

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 9 (nove) audiências de Instrução às quartas-feiras e de 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras.
- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas-feiras e de 8 (oito) audiências de Instrução às terças-feiras.

#### **“Sala 02 - Auxiliar”**:

- a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de conciliação em conhecimento às quintas-feiras.
- a **pauta semanal** do Juiz Substituto, em auxílio fixo é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de conciliação em conhecimento às segundas-feiras.

Dessa forma, o total apurado é de 39 (trinta e nove) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 27 (vinte e sete) Instruções e 12 (doze) Conciliações na fase de conhecimento.

Por meio das pesquisas, observou-se que as audiências foram realizadas pela Juíza Titular Ana Paula Alvarenga Martins, na “**Sala 01 - Principal**”, às quartas, quintas e sextas-feiras, e na “**Sala 02 - Auxiliar**”, às quintas-feiras, e pelo Juiz Substituto em Auxílio Fixo Fabio Camera Capone, “**Sala 01 - Principal**”, às segundas e terças-feiras e na “**Sala 02 - Auxiliar**”, às segundas-feiras, no período em análise. Observou-se ainda bastante divergência em relação às composições de pautas informadas no relatório de autoinspeção, a saber:

- com relação às audiências Iniciais, a Unidade informou a realização de 30 (trinta) por semana, entretanto, nas pesquisas, somente foi identificada 1 (uma) audiência Inicial realizada na semana de 21 a 25/6/2021;
- quanto às UNAs, foi informado que a Unidade realiza 8 (oito) por semana, porém, em pesquisa, encontrou-se apenas 1 (uma) UNA designada para a semana de 16 a 20/8/2021;
- em relação às Instruções, a Unidade informou a realização de 5 (cinco) por semana, todavia, as pesquisas revelaram a realização e designação de números bem superiores, a saber, 23 (vinte e três) realizadas na semana de 14 a 18/6/2021 e 20 (vinte) na semana subsequente de 21 a 25/6/2021, bem como 32 (trinta e duas)

designadas para a semana de 16 a 20/8/2021 e 27 (vinte e sete) na semana subsequente de 23 a 27/8/2021;

- no que concerne às Conciliações, tanto na fase de conhecimento como na fase de execução, a Unidade nada relatou na autoinspeção, no entanto, verificou-se que ambas foram realizadas na “**Sala 01 - Principal**”, e que as Conciliações em conhecimento foram realizadas e designadas na “**Sala 02 - Auxiliar**”;
- considerando o número total de audiências informadas pela Unidade, de 43 (quarenta e três), observou-se que o número de audiências realizadas foi de 37 (trinta e sete) e 39 (trinta e nove), e quanto às audiências designadas, foram observadas 39 (trinta e nove) e 47 (quarenta e sete); porém, quanto aos tipos de audiências, notou-se a preponderância das Instruções e Conciliações e quase ausência de Iniciais e UNAS, o que diverge bastante do quanto informado.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, de 2 (dois) a 3 (três) dias da semana, enquanto o Juiz Substituto, em auxílio fixo, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra não similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções, conciliações, que importaram ora no aumento, ora na diminuição do total de audiências por semana, e sobretudo, importaram em variação significativa dos tipos de audiências que compõem a pauta.

Por fim, convém ressaltar que mesmo se considerássemos a pauta informada no quadro principal, a qual concluímos se tratar de pauta presencial, ainda assim, não haveria similaridade, porque nele há uma preponderância de UNAs, praticamente não observadas nas pesquisas. De toda sorte, embora não se vislumbre similaridade, é certo que ao priorizar audiências de Instrução em detrimento das Iniciais, relatadas na autoinspeção, a Unidade demonstra que está priorizando procedimentos que levam o processo à conclusão para julgamento.

## **COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE**

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

### **Juíza Titular**

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 5 a 9/10/2020, a Unidade informou apenas 1 (um) quadro de audiências designadas para a Juíza Titular e relatou que o quadro de audiências designadas para o Juiz Substituto em auxílio fixo é idêntico a ele, sendo até:

- 17/12/2020 para as Iniciais do rito sumaríssimo (57 dias corridos - 1m27d);
- 17/12/2020 para as Iniciais do rito ordinário (57 dias corridos - 1m27d);
- 10/3/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (101 dias corridos - 3m11d);
- 10/3/2021 para as UNAs do rito ordinário (101 dias corridos - 3m11d);
- 12/4/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (132 dias corridos - 4m12d);
- 14/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (365 dias corridos - 12m5d);
- 14/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (365 dias corridos - 12m5d);
- 14/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (365 dias corridos - 12m5d);
- 8/2/2021 para as Conciliações (73 dias corridos - 2m13d);
- 8/2/2021 para as Mediações (73 dias corridos - 2m13d);
- 12/4/2021 para Inquirições de testemunhas (132 dias corridos - 4m12d).

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada em 8/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

- não foram encontradas audiências Iniciais do rito sumaríssimo;
- 27/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário (20 dias corridos);
- não foram encontradas audiências UNAs do rito sumaríssimo;
- 8/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (124 dias corridos - 4m4d);
- 25/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (110 dias corridos - 3m20d);
- 13/7/2022 para as Instruções do rito ordinário (371 dias corridos - 12m11d);
- 28/10/2021 para as Conciliações na fase de conhecimento (113 dias corridos - 3m23d);
- 19/8/2021 para as Conciliações na fase de execução (43 dias corridos - 1m13d);
- 23/11/2021 para Inquirições de testemunhas (139 dias corridos - 4m19d).

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, sendo 4 (quatro) Cartas Precatórias Inquiritórias. Em todas elas, houve despacho determinando a devolução da carta, ante os termos do art. 7º do Ato n.º 11/2020 da CGJT. Na CPI 0010299-75.2020.5.15.0007, o Juízo Deprecante devolveu a carta solicitando o prosseguimento, com a designação de audiência presencial para oitiva de testemunha para 23/11/2021.

E em pesquisa às audiências designadas na pauta de audiências da Vara, no período compreendido entre 8/7/2021 e 8/7/2022, verificou-se que a audiência da aludida CPI 0010299-75.2020.5.15.0007 foi designada na pauta normal na "**Sala 01 - Principal**", em desacordo com a Recomendação CR nº 11/2019.

#### **OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA**

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 8/7/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 80 (oitenta) processos fora da pauta, sendo:

- 34 (trinta e quatro) UNAs (ambos os ritos);
- 46 (quarenta e seis) Mediações.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 478 (quatrocentos e setenta e oito) processos da fase de conhecimento. Entretanto, nota-se que há inconsistência em processo que está com tal *chip* e tem audiência designada para 2/9/2021, como por exemplo o processo 0011601-76.2019.5.15.0007. Igualmente, os processos 0010338-72.2020.5.15.0007 (com audiência designada para 19/7/2021) e 0010558-36.2021.5.15.0007 (com audiência designada para 9/8/2021).

Com relação ao *chip* "Incluir em Pauta", verificou-se que a Unidade não o possui.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, consta apenas 1 (um) processo, desde 8/7/2021, mesma data da pesquisa.

#### **TABELA DIAS-JUIZ**

Registre-se que a Unidade contou com a média de 67,8 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de dois juízes na Unidade em todos esses 30 (trinta) dias do mês e de mais um terceiro juiz, por 7 (sete) dias, atuando todos eles concomitantemente.

#### **AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)**

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, todavia, não foi possível verificar tal situação, porquanto não foram localizados processos nas pesquisas no sistema PJe.

#### **ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO**

Foram analisados os seguintes processos, em 8/7/2021, nos quais se verificou, por amostragem:

- **0010903-36.2020.5.15.0007** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na petição inicial e no contrato social juntado aos autos em 16/9/2020.
- **0012333-23.2020.5.15.0007** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do processo, o qual trata de acidente de trabalho/falência ou recuperação judicial, e houve designação da audiência de

Instrução para 14/6/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- **0011715-78.2020.5.15.0007** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, pois apesar de constar a restrição no Sistema PJe, não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010425-43.2020.5.15.0099** - Neste processo, redistribuído por sorteio por ter sido declarada a incompetência em 3/3/2020, a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- Sobre o **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, não foram localizados processos nesta situação, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

### 1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**Missão:** Coleta de provas

**Fatores críticos de sucesso:** gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

#### 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

##### ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 8 a 12/7/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011861-56.2019.5.15.0007** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. A exemplo do processo supracitado, o qual acusa atividade com prazo vencido desde 31/5/2021, tipo “prazo”, denominada “resposta ofício” (criação em 7/9/2020 e alteração em 5/5/2021), porém, observou-se que a tarefa não foi cumprida e o prazo também não foi revisto, além de ter despacho de 7/6/2021, designando audiência de Instrução, permanecendo o processo na tarefa “prazos vencidos” desde 17/6/2021.
- **0011601-76.2019.5.15.0007** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, a Vara deixou de atualizar ou não excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo consta o *chip* “Audiência - não designada”, embora já tenha sido

designada a audiência. Igualmente, nos processos **0010338-72.2020.5.15.0007** e **0010558-36.2021.5.15.0007**.

- **0011860-08.2018.5.15.0007** - Neste processo a Unidade cumpriu parcialmente o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Na amostra, a disponibilização do *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação excedeu o prazo do normativo e foi efetivada 14 (quatorze) dias após a audiência, a saber, em 5/2/2021, tendo sido realizada a audiência em 22/1/2021 - embora tenha sido gravada a audiência, em que houve colheita de prova oral, e transcrita a ata de audiência.
- **0012146-15.2020.5.15.0007** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial.
- **0010830-98.2019.5.15.0007** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais, uma vez que a audiência foi realizada em 25/5/2021, foi concedido prazo comum de 5 dias para razões finais, e após, apresentadas as razões finais pelo reclamante em 31/5/2021, os autos foram conclusos para sentença somente em 12/7/2021.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0011437-53.2015.5.15.0007, distribuído em 24/6/2015, com 2.168 (dois mil cento e sessenta e oito) dias.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0012360-45.2016.5.15.0007, cuja entrada na tarefa ocorreu em 5/4/2017, e conta com 1.734 (mil setecentos e trinta e quatro) dias.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Fase: Conhecimento - Reunião de execuções” e de “Fase: Conhecimento - 2021\_06 - Junho”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010082-03.2018.5.15.0007 (desde 12/2/2020) e 0010313-93.2019.5.15.0007 (desde 13/8/2019). Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado

pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

#### **CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA**

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0010589-90.2020.5.15.0007, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição.

#### **INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0012146-15.2020.5.15.0007 e 0010589-90.2020.5.15.0007.

#### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

A Juíza Titular ANA PAULA ALVARENGA MARTINS não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA nº 0000424-06.2015.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em Auxílio Fixo FABIO CAMERA CAPONE, designado para o período de 6 de fevereiro de 2019 até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizado a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA nº 0000106-57.2014.5.15.0897) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

#### **1.1.1.3. PÓS SENTENÇA**

**Missão:** declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

**Fator crítico de sucesso:** processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

### **1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

#### **REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA**

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 1 (um) processo (0011360-05.2019.5.15.0007), desde 12/7/2021, mesma data da pesquisa.

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

Todavia, como visto, não se verificou acúmulo.

#### **ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO**

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.214 (mil duzentos e quatorze) processos aguardando a primeira audiência e 744 (setecentos e quarenta e quatro) aguardando o encerramento da Instrução, 159 (cento e cinquenta e nove) aguardando prolação de sentença, 391 (trezentos e noventa e um) aguardando cumprimento de acordo e 2.191 (dois mil cento e noventa e um) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 112 (cento e doze) embargos de declaração pendentes até maio de 2021. Registre-se, também, haver 44 (quarenta e quatro) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 23,2, contra 37,4 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 138 (cento e trinta e oito) Recursos Ordinários, 7 (sete) Recursos Adesivos e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

#### **PROCESSOS SOLUCIONADOS**

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além e aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 70,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 70,4 e o E.Tribunal, em geral,

soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

#### **ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO**

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados neste **período correicional de 2/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 28%**.

O índice resulta da proporção entre os 873 (oitocentos e setenta e três) acordos homologados na fase de conhecimento e os 3.143 (três mil cento e quarenta e três) solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de julho/2020 a junho/2021**, a Unidade solucionou 2.349 (dois mil trezentos e quarenta e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento - , dos quais houve 696 acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 29,6%**.

Já a **Taxa de Conciliação Líquida** do respectivo Fórum nos **12 (doze) meses de julho/2020 a junho/2021 é de 29,6%**, índice que resulta da proporção entre os 1.275 (mil duzentos e setenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 4.309 (quatro mil trezentos e nove) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

#### **1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 1ª Vara do Trabalho de Americana figurou em 22º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.339 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

Além disso, a Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 829 conciliações (31,4%), enquanto foram 573 (32,9%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 205 processos (30,3%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 1ª Vara do Trabalho de

Americana prolatou 108 sentenças líquidas em 2019 (7,4%), enquanto em 2020 foram 6 (0,7%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foi prolatada 1 sentença líquida (0,3%) no corrente ano.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluíam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 919ª colocação.

Além disso, na faixa de 2.501 ou mais casos novos, que é composta de apenas 19 Varas Trabalhistas no País, a 1ª Vara do Trabalho de Americana figurou entre as 50% com desempenho intermediário, na 11ª colocação.

## **1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **1.2.1. CÉLULAS**

#### **1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO**

**Missão:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

**Fator crítico de sucesso:** No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

#### **1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Foram analisados processos, por amostragem, em 14/7/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS, determinação para depósito em conta vinculada do FGTS, habilitação no Seguro Desemprego e entrega de documentos, conforme examinado nos processos 0012383-59.2014.5.15.0007, 0012201-05.2016.5.15.0007, 0013433-18.2017.5.15.0007 e 0010530-44.2016.5.15.0007.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, trabalha com 3 (três) atuações distintas. Nos processos 0013433-18.2017.5.15.0007 e 0012201-05.2016.5.15.0007, foi verificado o proferimento de sentença líquida, de modo que o despacho inaugural ordenou, embora sem fixar prazo, a retificação do laudo contábil ao perito do Juízo, tendo em vista modificações ocorridas em grau de recurso, determinando que, em seguida, as partes fossem intimadas para impugnação no prazo de 8 (oito) dias. Neste caso, eventualmente, após resposta do perito, há que se realizar nova conclusão para manifestação das partes no prazo de 20 (vinte) dias.

Já nos processos 0012681-80.2016.5.15.0007 e 0012425-06.2017.5.15.0007, ambos com sentença ilíquida, foi determinado à reclamada apresentar cálculos em 10 (dez) dias, dos quais o reclamante é intimado para impugná-los em 10 (dez) dias, eventualmente havendo nova conclusão para ordenar a intimação da reclamada para manifestação em 10 (dez) dias.

Sendo necessária a realização de perícia contábil, verificou-se que a designação do perito ocorre no despacho inaugural, conforme observado nos processos 0011139-90.2017.5.15.0007 e 0012776-76.2017.5.15.0007, sendo fixada data certa para entrega do laudo em aproximadamente 60 (sessenta) dias, após o que as partes são intimadas para se manifestarem em 8 (oito) dias, eventualmente ocorrendo nova conclusão para intimar o perito a prestar esclarecimentos em 20 (vinte) dias.

Ressalta-se que o procedimento adotado, por fracionado, cria a necessidade de outras conclusões para efetivar o prosseguimento do processo, o que contribui para o aumento do lapso entre a nomeação do profissional, a entrega do laudo e a decisão homologatória.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO**

Apurou-se que no despacho inaugural da fase nem sempre há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0013433-18.2017.5.15.0007, 0011139-90.2017.5.15.0007, 0012681-80.2016.5.15.0007 e 0012425-06.2017.5.15.0007. Porém, mesmo quando há tal determinação, em nenhum dos casos verificou-se a imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase.

## **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC**

Ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos anteriormente mencionados.

## **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado também nos processos retrocitados. Porém, após a apresentação dos cálculos, em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, foram verificadas situações nas quais houve designação de audiência de conciliação, como constatado nos processos 0012776-76.2017.5.15.0007 e 0011139-90.2017.5.15.0007.

## **PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES**

Em consulta às petições pendentes de análise não foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

## **NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0012201-05.2016.5.15.0007, 0012299-24.2015.5.15.0007 e 0012727-69.2016.5.15.0007.

### **1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

**Missão:** Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

**Fator crítico de sucesso:** Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

#### **1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

## **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 558 (quinhentos e cinquenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, posto que, embora haja 34 (trinta e quatro) processos com *chip* “Cálculo - aguardar contadoria” e 82 (oitenta e dois) com *chip* “Cálculo - aguardar secretaria”, verificou-se o uso inadequado dessa ferramenta, conforme processos 0011741-13.2019.5.15.0007, 0013163-91.2017.5.15.0007 e 0012170-43.2020.5.15.0007.

Por outro lado, observou-se que as decisões de liquidação prolatadas nem sempre determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso, conforme análise efetuada nos processos 0010708-90.2016.5.15.0007, 0011139-90.2017.5.15.0007, 0012425-06.2017.5.15.0007 e 0011173-07.2013.5.15.0007. De toda forma, a liberação, quando determinada, ocorre por despacho, sendo necessária nova conclusão para tanto.

Ressalta-se que na decisão, embora sejam determinadas as formas de pagamento, inclusive das despesas processuais, não são mencionadas demais formas de quitação do débito exequendo, sendo a parte executada intimada para pagar em 8 (oito) dias, presumindo-se, no silêncio do reclamante, que será dado início à execução forçada caso não ocorra.

#### **UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS**

Análise dedicada aos processos 0012383-59.2014.5.15.0007, 0012201-05.2016.5.15.0007 e 0012425-06.2017.5.15.0007 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, onde se verifica que, de um total de 1.045 (mil e quarenta e cinco) em trâmite na fase de liquidação, somente 204 (duzentos e quatro) processos têm prazos acompanhados.

#### **UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, nem sempre certifica nos processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, deixando assim de observar, portanto, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processo 0011809-31.2017.5.15.0007, embora tenha se verificado que em outros processos houve a certificação de inexistência de saldo, quais sejam, 0011740-67.2015.5.15.0007, 0012658-37.2016.5.15.0007 e 0011676-57.2015.5.15.0007.

## **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 11 (onze) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Após análise no referido repositório, constatou-se por amostragem que tais processos são relativos a empresas em recuperação judicial, dentre os quais podem ser mencionados os processos 0011623-37.2019.5.15.0007, 0010529-88.2018.5.15.0007 e 0011652-87.2019.5.15.0007.

Verifica-se, assim, a inobservância da Unidade ao Comunicado nº 5/2019, pois esses processos deveriam ter sido impulsionados para a fase de execução, para então seguirem ao arquivo provisório.

## **MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **PROCESSO MAIS ANTIGO**

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0012008-92.2013.5.15.0007, com 2.572 (dois mil quinhentos e setenta e dois) dias. Verifica-se que a liquidação foi iniciada em 19/5/2014, com designação de perícia contábil. Laudo entregue em 27/5/2014. Declarada nula a intimação da reclamada da sentença em 30/6/2014, assim como os demais atos subsequentes. Embargos de Declaração julgados em 18/9/2014. Recurso Ordinário da reclamada remetido ao segundo grau em 19/12/2014 e baixado em 16/6/2021. Designada nova perícia contábil em 5/7/2021, com prazo para entrega do laudo até 1º/9/2021. Processo não acompanhado por GIGS, na tarefa “Aguardando prazo” desde 8/7/2021.

### **TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA**

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0010966-71.2014.5.15.0007, cuja entrada na tarefa ocorreu em 27/11/2015 e que conta com 2.012 (dois mil e doze) dias. Neste processo, o movimento “Iniciada a liquidação por cálculos” foi lançado equivocadamente, visto que havia pendência de apreciação de Recurso Ordinário do reclamante, ao qual foi dado processamento em 27/11/2015. Interposto Recurso Adesivo pela reclamada. Autos remetidos ao segundo grau em 15/2/2016. O processo não retornou para prosseguir até o momento.

## **1.3. FASE DE EXECUÇÃO**

**Missão:** Expropriar e pagar os valores devidos.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

### **1.3.1. CÉLULAS**

#### **1.3.1.1. FASE INICIAL**

**Missão:** Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

**Fator crítico de sucesso:** Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

#### **OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

**Missão:** Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

**Fator crítico de sucesso:** Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

#### **1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem em 5 e 6/7/2021:

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Neste viés, o Juízo entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e instaura, de imediato, o incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, e determina a indisponibilidade de bens da executada e dos sócios, com o arresto de numerário pela ferramenta SISBAJUD e/ou o bloqueio de transferência de seus veículos, pelo convênio RENAJUD, até o limite do valor da execução, conforme observou-se nos processos 0011224-42.2018.5.15.0007 e 0010051-17.2017.5.15.0007.

Em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018 a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada e sócios, mediante convênio SISBAJUD. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores ou a restrição de veículos pela consulta ao convênio RENAJUD, o Juízo determina o prosseguimento da execução com a expedição de mandado para pesquisas básicas.

O artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018 impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos processos acima mencionados.

Em cumprimento às determinações exaradas nos processos já mencionados, a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

#### **PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD**

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, por amostragem, foi possível observar celeridade no cumprimento das decisões que determinaram a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, na medida em que o protocolo foi feito concomitantemente à determinação exarada. Citam-se, como exemplo, os processos 0001578-18.2012.5.15.0007 e 0012100-94.2018.5.15.0007.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, e pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0011378-31.2016.5.15.0007 e 0013264-31.2017.5.15.0007, observou-se o descumprimento às normas de otimização, na medida em que o Juízo deixou de reunir as execuções em face do mesmo executado, o que acarretou a expedição de mandados de pesquisas básicas nos dois processos. Ressalte-se que um dos mandados foi devolvido pelo Oficial em virtude da pesquisa já realizada e dentro do prazo de validade.

De outra parte, chama atenção o procedimento adotado nos processos 0010277-90.2015.5.15.0007 e 0011265-48.2014.5.15.0007, nos quais o juízo não determinou a reunião de execuções, porém considerou o valor global executado (somatória dos débitos) para fins de consulta ao convênio SISBAJUD no processo 0011265-48.2014.5.15.0007. Ressalte-se que no processo 0010277-90.2015.5.15.0007 foi determinado o sobrestamento por 30 (trinta) dias, findos os quais o processo deverá seguir concluso para deliberação sobre eventual reunião de execução.

O mesmo procedimento foi adotado nos processos 0010124-18.2019.5.15.0007 e 0010132-92.2019.5.15.0007.

## **SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO**

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o cumprimento ao normativo. De igual forma, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

### **1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA**

#### **a) Execução não garantida ou parcialmente:**

**Missão:** Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

**Fator crítico de sucesso:** Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

#### **b) Execução garantida:**

**Missão:** Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

**Fator crítico de sucesso:** Analisar a garantia da execução.

**Fator crítico de sucesso 1:** Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

**Fator crítico de sucesso 2:** Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

#### **1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem em 7 e 8/7/2021:

### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo

padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011224-42.2018.5.15.0007 e 0010051-17.2017.5.15.0007, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com a norma ora analisada.

Constatou-se no processo 0011224-42.2018.5.15.0007 que o Oficial de Justiça utilizou as ferramentas básicas de pesquisa: Renajud, Infojud, Arisp e Infoseg. Já no processo 0010051-17.2017.5.15.0007 foram utilizadas as ferramentas eletrônicas Renajud, Infojud (funcionalidades DOI, DIRPF), Arisp, Censec e Infoseg.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0012317-40.2018.5.15.0007 e 0012562-22.2016.5.15.0007, a seguir particularizados.

No processo 0012317-40.2018.5.15.0007, observou-se que a Oficiala de Justiça realizou a penhora de imóvel por termo, em cumprimento ao artigo 11 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça. Devolvido o mandado, a Unidade expediu mandado para avaliação do imóvel, que aguarda cumprimento desde 30/4/2021.

Verificado o processo 0012562-22.2016.5.15.0007 observou-se que o Juízo, ao constatar o resultado infrutífero da ferramenta BACENJUD, solicitou a reserva de crédito no processo 0012771-40.2015.5.15.0099, em trâmite na 2º Vara local, uma vez que já existia bem penhorado, em conformidade com o normativo. Todavia, a penhora restou prejudicada em razão do acordo homologado naquele Juízo. Em consequência, a Unidade determinou a penhora do mesmo imóvel e o aproveitamento da reavaliação recentemente realizada naquele processo da 2º Vara, razão pela qual expediu mandado de penhora de bem específico. Tal procedimento vai de encontro às orientações desta Corregedoria que visam a otimização dos procedimentos na execução, na medida em que a própria Unidade deveria ter lavrado o termo de penhora, bem como aproveitado a avaliação existente, dispensando a atuação do Oficial de Justiça. Cumprido o mandado e considerando que o Juízo ainda não estava garantido integralmente, uma vez que ao valor original foi somado o valor devido no processo 0012553-60.20165.15.0007, que também tramita na Unidade, foi expedido novo mandado de pesquisas básicas em 1º/10/2020. Este último mandato foi integralmente cumprido e devolvido à Unidade.

Por oportuno, registre-se que as execuções nos processos 0012562-22.2016.5.15.0007 e 0012553-60.20165.15.0007 iniciaram em novembro de 2018 a desde lá era possível a reunião de execuções visando concentração dos atos e a otimização do trabalhos.

## **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 126 (cento e vinte e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 21 (vinte e um) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O mais antigo com o *chip* é o processo 0011834-44.2017.5.15.0007, desde 10/10/2019, que, atualmente, aguarda apreciação pela instância superior. Necessária, portanto, a regularização do referido *chip*.

O segundo mais antigo com o *chip* é o processo 0011872-95.2013.5.15.0007, desde 3/12/2020, que está na tarefa intermediária "Conclusão ao Magistrado", aguardando a vinculação do magistrado para deliberações. Ressalte-se que até o momento os embargos à execução não foram recebidos pelo Juízo.

Constatou-se, também, haver 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 9/12/2019, está no processo 0011694-10.2017.5.15.0007, que por sua vez está na tarefa "Aguardando final do sobrestamento”.

## **RPV E PRECATÓRIO**

No tocante à expedição de Ofício Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”, todos na tarefa “Preparar expediente e comunicações”. Por amostragem, cita-se o processo 0011543-10.2018.5.15.0007, que aguarda a elaboração do documento desde maio de 2021.

A morosidade na expedição dos requisitórios de pequeno valor ou ofícios precatórios contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que estabelece a necessidade de tramitação efetiva dos processos e a concentração dos atos, de modo que o servidor que minutar o despacho ou a decisão dará cumprimento à determinação, impulsionando o processo para o próximo ato que independe de procedimentos internos.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, constatou-se que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS, porém, não realiza adequadamente o registro, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021. A exemplo, cita-se o processo 0010166-09.2015.5.15.0007, no qual também foi identificado a utilização do *chip* RPV/Precatório - aguardando pagamento”.

Ressalta-se que a utilização da ferramenta GIGS e dos mecanismos do *CHIPS* para o controle de prazo para pagamento dos requisitórios de pequeno valor ou precatórios representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, sendo necessária a alteração no procedimento da Unidade, na forma preconizada pelo artigo 14 da mesma Ordem de Serviço.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A respeito da suspensão das execuções, verificou-se no processo 0010632-61.2019.5.15.0007 que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça quanto ao veículo indicado e diante da ausência de indicação de outros bens aptos ao prosseguimento da execução, o Juízo determinou o arquivamento provisório dos autos. Observou-se, ademais, que no referido processo foram utilizadas apenas as ferramentas eletrônicas SISBAJUD e RENAJUD. O processo foi sobrestado em 6/7/2021.

Já no processo 0011303-21.2018.5.15.0007, constatou-se que a Unidade utilizou as ferramentas eletrônicas SISBAJUD e RENAJUD, cujos resultados foram negativos. Em prosseguimento, o Juízo intimou o exequente para manifestação e diante de seu silêncio, suspendeu a execução, determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório. O processo foi remetido para a tarefa "Aguardando final do sobrestamento" em 6/7/2021.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a inclusão dos executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, tampouco determinou a expedição de mandados de pesquisa patrimonial básica com a utilização de todas as ferramentas eletrônicas à disposição desta Justiça, em descumprimento aos artigos 4º e 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, assim como ao artigo 1º da Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

De outra parte, ao consultar o relatório "processos arquivados sem extinção da execução", extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, verificou-se que a Unidade adotou procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ao normativos regionais.

Neste viés, observou-se no processo 0012168-78.2017.5.15.0007 que, após constatada a insolvência dos executados, o Juízo expediu certidão de crédito judicial trabalhista e determinou o arquivamento, em desacordo com o Comunicado CR nº 5/2019, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já no processo 0012378-66.2016.5.15.0007, o Juízo determinou o arquivamento dos autos após determinada a reunião de execuções no processo piloto, em evidente descumprimento ao artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda, verificados os processos 0012691-95.2014.5.15.0007 e 0010181-75.2015.5.15.0007, observou-se que a Unidade arquivou definitivamente os processos após a expedição das certidões para habilitação dos créditos perante o Juízo Falimentar. Tal procedimento também contraria o Comunicado CR nº 5/2019, além do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Por oportuno, registre-se que nos processos 0012168-78.2017.5.15.0007, 0012691-95.2014.5.15.0007 e 0010181-75.2015.5.15.0007 mencionados acima o Juízo não

determinou a inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

### **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0135200-97.1992.5.15.0007, com 9.904 (nove mil novecentos e quatro) dias.

#### **1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Missão:** Pagar o crédito, com as cautelas legais.

**Fator crítico de sucesso:** Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

##### **1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

Pesquisa por amostragem em 8 e 9/7/2021:

#### **PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 01/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.108 (mil cento e oito) para 1.328 (mil trezentos e vinte e oito).

#### **DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO**

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0012523-25.2016.5.15.0007 e 0011528-07.2019.5.15.0007 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Além disso, foi identificado o correto registro do movimento de encerramento da execução, anteriormente ao arquivamento do processo, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019.

Por outro lado, foi observado no processo 0011059-92.2018.5.15.0007 a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento aos normativos. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo. Em situação similar o processo 0001941-05.2012.5.15.0007.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0012979-09.2015.5.15.0007, arquivado em 11/5/2021, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Ademais, registre-se que no processo acima (0012979-09.2015.5.15.0007) foi identificada a liberação de saldo remanescente à reclamada sem observância ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ao artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Ao consultar o sistema PJe, especialmente o relatório da ferramenta GIGS, não foram localizados processos da fase de execução, que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Ao analisar o processo 0011009-32.2019.5.15.0007 observou-se a inexistência de lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes de seu arquivamento definitivo, em descumprimento às normas.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010215-11.2019.5.15.0007 ExProvas o arquivamento definitivo em 17/9/2010, em face do cumprimento integral do acordo. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

## **PROJETO GARIMPO**

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 420 (quatrocentos e vinte) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0011563-06.2015.5.15.0007, arquivado em

9/1/2017, e o processo 0011512-29.2014.5.15.0007, arquivado em 30/1/2018, ambos com conta judicial ativa.

Registra-se que nos autos acima mencionados há valores passíveis de imediata liberação ou recolhimento de tributos, nos termos do art. 17 e seguintes das Ordens de Serviço supramencionadas.

Já nos processos 0010854-34.2016.5.15.0007 e 0012068-60.2016.5.15.0007, arquivados em 10/5/2018 e 29/11/2018, respectivamente, identificou-se haver também saldo ativo no sistema Garimpo, referente a valores não levantados pelas executadas. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019 no momento da liberação dos respectivos valores.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0161700-11.1989.5.15.0007 e 0042800-73.2006.5.15.0007, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 103 (cento e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o processo: 0131600-20.1982.5.15.0007. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos mencionados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à

Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0012589-10.2013.5.15.0007, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 604/205, 1549/1550, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

## 2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 5 a 9/10/2020, portanto, **fora** dos parâmetros da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 (seis) meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 9/3/2020, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido realizada a partir de 9/9/2020. O seu diferimento para 5 a 9/10/2020, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado em 6 (seis) meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual. Assim, excepcionalmente, recebe-se a autoinspeção realizada de 5 a 9/10/2020, como autoinspeção anual.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção do artigo 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, referente à comunicação do cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil, além de também informar que não se aplica ou não ocorreu na Unidade a situação prevista no artigo 84 da aludida norma, a respeito do solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes.

No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação

dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o descumprimento do Comunicado CR nº 16/2019 deste Regional, o que foi mencionado e analisado neste parecer.

### 3. METAS

#### METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 84%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

Total de 519 processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2015.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não foram submetidos à conclusão processos da Meta 2 pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção não havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

#### META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 174 (cento e setenta e quatro) processos da Meta 2 e, ao final, 166 (cento e sessenta e seis). Com relação à meta 6, informou que havia 1 (um) processo no início da autoinspeção e nenhum ao final.

#### **4. FORÇA DE TRABALHO**

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 5 (cinco) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/3/2020 a 31/5/2021: 15 (quinze) dias de licença médica indeferida, 44 (quarenta e quatro) dias de licença médica/RGPS e 87 (oitenta e sete) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

#### **5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS**

Com base no histórico do PROAD nº 4118/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, no biênio 2019/2020, além dos acompanhamentos pós-correição ordinária de cada ano.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 1º/9/2020, a Unidade obteve a colocação 68ª no cenário regional e 891ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 60ª no cenário regional e a de 719ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 até 31/3/2021, a posição 79ª no cenário regional e a 919ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva do primeiro para o segundo período e negativa do segundo para o terceiro.

## **6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR**

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes determinações, concernentes à fase de conhecimento:

- Observar com rigor os normativos: Portaria CR 04/2017 (inclusão de todos os processos na pauta de instrução) e Recomendação GP-CR 01/2014;
- Promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição, em cumprimento ao art. 108 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Com relação aos normativos, verificou-se o descumprimento deles, pois foram encontrados processos, em pesquisa por amostragem, nos quais a Unidade incluiu em pauta, a despeito de se tratar a parte de ente público, bem como não designou audiência no próprio despacho em que determinou a prova pericial.

Sobre as audiências de conciliação na fase de execução, foram observadas algumas na pauta de audiências, em pesquisa por amostragem.

Além disso, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional fez as seguintes recomendações, concernentes à fase de conhecimento:

- Apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas;
- Designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017

Neste aspecto, em pesquisa a respeito do cumprimento do artigo 7º da Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não foram localizados processos, de modo que não foi possível verificar o cumprimento ou não do normativo.

## 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

### 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

#### 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

##### AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 12 do relatório correicional), no último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.114, 2.029 e 1.958 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.810, 1.907, 1.977 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira

audiência e o encerramento da instrução indica elevação após um ano para os meses de março e abril, porém com ligeira redução no mês de maio.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” (página 14 do relatório correicional), vê-se paulatina redução, mês após mês, com elevações nos três últimos meses, finalizando com registro ligeiramente inferior ao início da apuração. Já para os processos “Solucionados (V09)”, houve ligeiras oscilações, finalizando com o maior registro do período de apuração.

Com efeito, cenários de baixos índices de conciliações e processos solucionados refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 13 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.698 (quatro mil seiscentos e noventa e oito) processos em dados de maio/2021, apesar de certa estabilidade, com registros que variaram entre 4.567 e 4.921 processos nos vinte e quatro meses avaliados.

**Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento.** A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 84%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3735, na última correição (janeiro/2020), para 0,4266 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.958 (mil novecentos e cinquenta e oito) processos em maio/2021, embora abaixo do total de 2.590 (dois mil quinhentos e noventa) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em onze dos doze meses do período de apuração, conforme página 15 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.191 processos), pode ter contribuído negativamente para a grande elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento, quiçá, reteve a possibilidade de um melhor resultado de 0,3821, na última correição (janeiro/2020), para 0,6309 em dados de maio/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº

6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderão ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 54, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais, Instruções e UNAs em junho/2020, mês em que foram realizadas apenas seis Conciliações. **Não foram realizadas audiências UNAs de junho/2020 a outubro/2020 (cinco meses), tendo sido realizadas em ínfimas quantidades em novembro/2020 e de janeiro/2021 a maio/2021 (de uma a seis mensais). Não houve Instruções em junho/2020 e julho/2020, sendo realizadas em pequenas quantidades entre agosto/2020 e dezembro/2020. Quanto às Iniciais, houve ênfase entre julho/2020 e dezembro/2020, não sendo efetivamente realizadas de janeiro/2021 a maio/2021 (uma em fevereiro e três em abril).** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Como se vê na Unidade, foram realizadas audiências Iniciais entre julho/2020 e dezembro/2020, o que contribuiu para conter o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. Por outro lado, o número de Instruções realizadas entre julho/2020 e dezembro/2020 não foram suficientes para conter o aumento do represamento de processos aguardando encerramento da instrução, enquanto a ênfase na realização das Instruções de janeiro/2021 a maio/2021 possibilitou a redução desse represamento.

De qualquer modo, a realização de Conciliações em conhecimento a partir de junho/2020, Iniciais e Conciliações em execução a partir de julho/2020 e de Instruções a partir de agosto/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

#### **TABELA DIAS-JUIZ**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou com **dois juizes, porque houve designação de Juiz Substituto, em auxílio fixo.**

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período

de aferição março/2020 a maio/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) tem dado andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passarão a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, a Corregedoria aguarda a implantação das atualizações feitas pelo DED-812, ainda em 2020, no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados.

Nesse sentido, encaminhe-se cópia da presente ata à SETIC, com força de ofício, a fim de informar o cronograma de quando se dará a imprescindível atualização do sistema de Correição Virtual Administrativo para a melhor e mais precisa atuação desta Corregedoria Regional.

### **GESTÃO DA PAUTA**

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 01 - Sala Principal**”, “**Sala 02 - Sala auxiliar**” e “**Sala 03 - MESA DE CONCILIAÇÃO**”, em parcial contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, e não três, como se identificou. Significa dizer que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito. **Determina-se**, também, os ajustes necessários quanto à nomenclatura das salas.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

## **FUTURAS DESIGNAÇÕES**

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 478 (quatrocentos e setenta e oito) processos com *chip* “Audiência-não designada” e de 1 (um) processo em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 80 (oitenta) processos fora da pauta informados pela Unidade, e ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo, com observância **do prazo de 10 (dez) dias**,

independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

### **COMPOSIÇÃO DA PAUTA**

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 5 a 9/10/2020, foi informada a **pauta semanal telepresencial** da Juíza Titular composta de **18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 4 (quatro) UNAs, 6 (seis) Iniciais e 1 (uma) Instrução às quartas-feiras, 6 (seis) Iniciais e 1 (uma) Instrução às quintas-feiras e 6 (seis) Iniciais e 1 (uma) Instrução, quinzenalmente (em revezamento com o Juiz Substituto), também às quintas-feiras.

A **pauta semanal telepresencial** do Juiz Substituto em Auxílio Fixo informada é composta de **18 (dezoito) ou 25 (vinte e cinco) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 4 (quatro) UNAs, 6 (seis) Iniciais e 1 (uma) Instrução às terças-feiras, 6 (seis) Iniciais e 1 (uma) Instrução às segundas-feiras e 6 (seis) Iniciais e 1 (uma) Instrução, quinzenalmente (em revezamento com a Juíza Titular), também às segundas-feiras.

Totalizam-se **43 (quarenta e três) audiências semanais** na Unidade, realizadas por dois juízes, no total de 8 (oito) UNAs, 30 (trinta) Iniciais e 5 (cinco) Instruções.

Cabe ressaltar que, com base nas observações apresentadas pela Unidade no relatório de autoinspeção, depreendeu-se que a composição informada nos quadros principais referem-se à estrutura de audiências realizadas presencialmente, apenas, enquanto a estrutura atual para a realização das audiências telepresenciais, descritas acima, seriam aquelas que foram apresentadas nos campos de observações.

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composições divergentes em razão da variação nos tipos de audiências, assim como nas quantidades totais de audiências realizadas/designadas por semana.

Nas semanas de 14 a 18/6/2021 e 21 a 25/6/2021 foram observadas **37 (trinta e sete) e 39 (trinta e nove) audiências realizadas**, respectivamente. Foram realizadas Instruções em quantidade muito maior que a informada, a saber, 20 (vinte) e 23 (vinte e três) em vez de 5 (cinco), enquanto as Iniciais foram demasiadamente reduzidas (apenas uma realizada, em vez de trinta), não tendo sido realizada nenhuma audiência UNA (na composição constavam oito). Ademais, foram realizadas audiências de Conciliação, nas fases de conhecimento e execução (quatorze e dezoito), as quais não faziam parte da composição apresentada pela Unidade. Já nas semanas de 16 a 20/8/2021 e 23 a 27/8/2021 foram observadas **47 (quarenta e sete) e 39 (trinta e nove) audiências designadas**,

respectivamente. Da mesma maneira, foram designadas Instruções em quantidade superior, ou seja, 27 (vinte e sete) e 32 (trinta e duas) em vez de 5 (cinco), bem como Conciliações extrapauta (doze e quatorze). Há na pauta apenas uma audiência UNA (em vez de oito), não tendo sido designada nenhuma audiência Inicial em ambos os períodos. Dessa forma, não há similaridade entre a composição observada no sistema PJe e aquela apresentada pela Unidade no relatório de autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. No caso desta Unidade, visto que a autoinspeção foi realizada há mais de nove meses, aparentemente, justifica-se a ausência de similaridade com a pauta identificada no sistema PJe. Em face disso, **determina-se** que a Unidade atualize as informações quanto à composição da pauta. **Prazo de 15 (quinze) dias.** Trata-se de atualização imprescindível para que pesquisas subsequentes por esta Corregedoria permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade, sobretudo, quando houver alterações significativas na sua composição.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

#### **DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA**

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 5 a 9/10/2020, até o levantamento realizado em 8/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito ordinário: de 57 dias corridos (1m27d), houve redução do prazo para realização para 20 dias corridos, designada para 27/7/2021;
- UNAs do rito ordinário: de 101 dias corridos (3m11d), houve aumento do prazo para realização para 124 dias corridos (4m4d), designada para 8/11/2021;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 132 dias corridos (4m12d) sem perícia, e de 365 dias corridos (12m5d) com perícia, houve redução do prazo para realização para 110 dias corridos (3m20d), designada para 25/10/2021;
- Instruções do rito ordinário: de 365 dias corridos (12m5d), com e sem perícia, houve aumento do prazo para realização para 371 dias corridos - 12m11d), designada para 13/7/2022.

Portanto, após nove meses, houve elasticidade do prazo para a realização das Instruções do rito ordinário, que já possuíam prazo extenso, estando ora designadas até julho de 2022. Houve também aumento no prazo das audiências UNAs, porém redução para as Iniciais do rito ordinário e Instruções do rito sumaríssimo.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina** que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de **Instruções, sobretudo do rito ordinário, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.**

**Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo mantenha a rigorosa observância com o objetivo de torná-los sempre mais céleres que os processos de rito ordinário.**

Realizada a padronização e organização das salas de audiências no sistema PJe, conforme a Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021, outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sempre sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

## 7.1.2. NORMATIVOS

### FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. **MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

**Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

**Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes.** A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial.** Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

**Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça.** Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

**Recomendação GP-CR nº 1/2014. Recomenda-se** que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a

quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

### **EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS**

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas” no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se a sua imediata abstenção**. Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

### **CONTROLE DE PERÍCIAS**

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

**Determina-se** a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA**

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar em qual fase do fluxo processual houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

**Portaria CR nº 04/2017.** Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade cumpra rigorosamente a norma em destaque.

**Determina-se** a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

### **CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, determina-se que a Unidade submeta à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

### **PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO**

**Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.** 482 (quatrocentos e oitenta e dois) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que

processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,3821, na última correição, com elevação para 0,6309 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,4101 (da última correição) para 0,4121 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de transação. A homologação de transação observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

## **7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO**

### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER**

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

**Determina-se** que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0012383-59.2014.5.15.0007, 0012201-05.2016.5.15.0007, 0013433-18.2017.5.15.0007 e 0010530-44.2016.5.15.0007.

## **HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS**

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, trabalha com 3 (três) atuações distintas, não havendo determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Na hipótese de nomeação de perito, com prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Após a juntada, ocorre nova conclusão ao magistrado, para intimação das partes para manifestarem-se no prazo de 8 (oito) dias. E, existindo impugnação, nova conclusão para intimação do perito para esclarecimentos em 20 (vinte) dias.

Constatou-se, também, que nos despachos inaugurais não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

**Determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT ([fluxonacional.jt.jus.br](http://fluxonacional.jt.jus.br)).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

**Determina-se**, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

#### **ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC**

Ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O

sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

#### **DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA**

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

**Determina-se** que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

#### **DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO**

Nesta célula foram observados 558 (quinhentos e cinquenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para prolação de decisão de liquidação, posto que, embora haja 34 (trinta e quatro) processos com *chip* “Cálculo - aguardar contadoria” e 82 (oitenta e dois) com *chip* “Cálculo - aguardar secretaria”, verificou-se o uso inadequado dessa ferramenta.

**Determina-se** que o Juízo adote medidas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação. **Determina-se**, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

#### **UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS**

**Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021** - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade não está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, por meio de relatório do próprio sistema GIGS, verificou-se que, de um total de 1.045 (mil e quarenta e cinco) em trâmite na fase de liquidação, somente 204 (duzentos e quatro) processos têm prazos acompanhados.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

#### **CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS**

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, nem sempre certifica nos processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

**Determina-se**, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

#### **ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 11 (onze) processos inadequadamente no arquivo provisório da fase de liquidação.

**Determina-se** a imediata conclusão dos processos, devendo ser observado que em alguns casos os autos deverão ter sua execução iniciada, para após, ser direcionado ao arquivo provisório. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

#### **PROCESSOS COM MAIORES TEMPO DE TRAMITAÇÃO**

A verificação dos processos mais antigo e com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou os processos 0012008-92.2013.5.15.0007 e 0010966-71.2014.5.15.0007, com com 2.572 (dois mil quinhentos e setenta e dois) dias e 2.012 (dois mil e doze) dias, respectivamente. Apurou-se, ainda, a inexistência de *chips* ou GIGS para o devido controle.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

### **7.3. FASE DE EXECUÇÃO**

#### **NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA**

**Determina-se**, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu nos processos 0011224-42.2018.5.15.0007 e 0010051-17.2017.5.15.0007.

#### **OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO**

Verificados os processos 0011378-31.2016.5.15.0007 e 0013264-31.2017.5.15.0007, observou-se o descumprimento às normas de otimização, na medida em que o Juízo deixou de reunir as execuções em face do mesmo executado, o que acarretou a expedição de mandados de pesquisas básicas nos dois processos. Ressalte-se que um dos mandados foi devolvido pelo Oficial em virtude da pesquisa já realizada e dentro do prazo de validade.

De outra parte, chama atenção o procedimento adotado nos processos 0010277-90.2015.5.15.0007 e 0011265-48.2014.5.15.0007, nos quais o juízo não determinou a reunião de execuções, porém considerou o valor global executado (somatória dos débitos) para fins de consulta ao convênio SISBAJUD no processo 0011265-48.2014.5.15.0007. Ressalte-se que no processo 0010277-90.2015.5.15.0007 foi

determinado o sobrestamento por 30 (trinta) dias, findos os quais o processo deverá seguir concluso para deliberação sobre eventual reunião de execução.

**Determina-se**, que a Unidade atente-se aos termos do *caput* do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e da Ordem de Serviço nº 09/2018, que determina o cadastramento dos dados do processo e do devedor no sistema EXE15 bem como sua desativação.

#### **DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA**

Registre-se que as execuções nos processos 0012562-22.2016.5.15.0007 e 0012553-60.20165.15.0007 iniciaram em novembro de 2018 e, desde lá era possível a reunião de execuções visando concentração dos atos e a otimização do trabalhos.

**Determina-se**, portanto, que a Unidade se atente aos termos do artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019.

#### **INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 126 (cento e vinte e seis) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 21 (vinte e um) processos da fase de execução com *chip* "Apreciar Emb Exec". O mais antigo com o *chip* é o processo 0011834-44.2017.5.15.0007, desde 10/10/2019, que, atualmente, aguarda apreciação pela instância superior. Necessária, portanto, a regularização do referido *chip*.

O segundo mais antigo com o *chip* é o processo 0011872-95.2013.5.15.0007, desde 3/12/2020, que está na tarefa intermediária "Conclusão ao Magistrado", aguardando a vinculação do magistrado para deliberações. Ressalte-se que até o momento os embargos à execução não foram recebidos pelo Juízo.

Constatou-se, também, haver 21 (vinte e um) processos com o *chip* "Apreciar Imp Sent Liq" na fase de Execução. O incidente mais antigo, de 9/12/2019, está no processo 0011694-10.2017.5.15.0007, que por sua vez está na tarefa "Aguardando final do sobrestamento".

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

**Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração

do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

## **RPV E PRECATÓRIO**

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 7 (sete) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Apurou-se, ainda, que a Unidade gerencia os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS, porém, não realiza adequadamente o registro, em descumprimento ao artigo 2º, § 2º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

**Determina-se** que a Unidade adote providências imediatas para expedir todos os precatórios e ofícios requisitórios pendentes. **Determina-se**, ainda, que a Unidade se atente para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021 que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

## **SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

**Determina-se** que a Unidade cumpra, com rigor, as determinações do artigo 116 (que prevê o sobrestamento do processo por 1 (um) ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente) da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como os termos dos artigos 4º e 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018 e Comunicado CR nº 5/2019 (relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB), o que não ocorreu nos processos 0010632-61.2019.5.15.0007, 0011303-21.2018.5.15.0007.

## **ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Verificou-se, também, que a Unidade adotou procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ao normativos regionais.

Neste viés, observou-se no processo 0012168-78.2017.5.15.0007 que, após constatada a insolvência dos executados, o Juízo expediu certidão de crédito judicial trabalhista e determinou o arquivamento, em desacordo com o Comunicado CR nº 5/2019, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Já no processo 0012378-66.2016.5.15.0007, o Juízo determinou o arquivamento dos autos após determinada a reunião de execuções no processo piloto, em evidente descumprimento ao artigo 2º do Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ainda, verificados os processos 0012691-95.2014.5.15.0007 e 0010181-75.2015.5.15.0007, observou-se que a Unidade arquivou definitivamente os processos após a expedição das certidões para habilitação dos créditos perante o Juízo Falimentar. Tal procedimento também contraria o Comunicado CR nº 5/2019, além do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Aliás, nesse sentido, foi expedido o Comunicado GP-CR nº 001/2020.

Por oportuno, registre-se que nos processos 0012168-78.2017.5.15.0007, 0012691-95.2014.5.15.0007 e 0010181-75.2015.5.15.0007 mencionados acima o Juízo não determinou a inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento ao Provimento GP-CR nº 10/2018 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**Determina-se** que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

**Determina-se**, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## **PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO**

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação com execução iniciada, aguardando encerramento da execução, o mais antigo é o processo 0135200-97.1992.5.15.0007, com 9.904 (nove mil novecentos e quatro) dias.

**Determina-se**, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

**Determina-se, também**, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

## PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 01/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.108 (mil cento e oito) para 1.328 (mil trezentos e vinte e oito).

**Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

## PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Foi observado no processo 0011059-92.2018.5.15.0007 a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo do processo, em descumprimento aos normativos. Registre-se, ademais, que há saldo ativo vinculado ao processo, conforme consulta ao sistema Garimpo. Em situação similar o processo 0001941-05.2012.5.15.0007.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0012979-09.2015.5.15.0007, arquivado em 11/5/2021, no qual consta saldo ativo em conta indicada no sistema Garimpo.

Ademais, registre-se que no processo acima (0012979-09.2015.5.15.0007) foi identificada a liberação de saldo remanescente à reclamada sem observância ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e ao artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Ao analisar o processo 0011009-32.2019.5.15.0007 observou-se a inexistência de lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes de seu arquivamento definitivo, em descumprimento às normas.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010215-11.2019.5.15.0007 ExProvas o arquivamento definitivo em 17/9/2010, em face do cumprimento integral do acordo. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os

normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

## PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 420 (quatrocentos e vinte) depósitos, ainda pendentes de análise.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 103 (cento e três) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Determina-se** que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Registra-se que há valores passíveis de liberação nos autos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020. **Determina-se** a imediata conclusão para deliberações dos processos apontados, bem como de quaisquer outros que estejam em situação semelhante.

**Determina-se**, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

## 7.4. GERAIS

### TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

**Determina-se** que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

**Determina-se**, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

#### **ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES**

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por

meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

#### **7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL**

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

#### **8. ATENDIMENTOS**

Não houve atendimento.

#### **9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES**

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências

- à Escola Judicial, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2., 7.2. e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.
- à Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC), a fim de informar o cronograma de quando se dará a atualização do sistema de Correição Virtual Administrativo para a melhor e mais precisa atuação desta Corregedoria Regional, conforme registro no item 7.1. sobre TABELA DIAS-JUIZ.

## **10. ENCERRAMENTO**

No dia 21 de julho 2021, às 12h7min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.